



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 257 (tabela de vencimentos e salários actualizados a abonar ao pessoal dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército).

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 338:

Adita uma nota à Portaria n.º 17 250, que aprova o mapa de distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Sobral Cid.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 497:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório D. Manuel II, Vila Nova de Gaia (obras de conservação)».

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 339:

Aprova o Regulamento do Prémio Prof. Bonfim Barreiros.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 17 257, publicada, pela Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 6 de Julho último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No mapa a) «Pessoal contratado», onde se lê:

17 — Agente técnico de radiologia, ...

deve ler-se:

17 — Ajudante técnico de radiologia, ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Setembro de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 338

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que à Portaria n.º 17 250, de 1 de Julho de 1959, que aprovou a constituição do mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Sobral Cid, seja aditada a seguinte nota:

6) Os vencimentos do pessoal de enfermagem beneficiarão do aumento de 20 por cento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 7 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 497

Considerando que foi adjudicada a Manuel de Sousa Oliveira a empreitada de «Sanatório D. Manuel II, Vila Nova de Gaia (obras de conservação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel de Sousa Oliveira para a execução da empreitada de «Sanatório D. Manuel II, Vila Nova de Gaia (obras de conservação)», pela importância de 895.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

300.000\$ no corrente ano e 595.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 17 339

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Prof. Bonfim Barreiros, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 7 de Setembro de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

REGULAMENTO DO PRÉMIO PROF. BONFIM BARREIROS

Artigo 1.º O Prémio Prof. Bonfim Barreiros será atribuído, anualmente, ao aluno do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia que, no ano lectivo anterior, tenha tido mais elevada classificação na disciplina de Caminhos de Ferro.

§ 1.º Havendo dois ou mais alunos nas condições estabelecidas no corpo deste artigo, será o prémio atribuído ao que tiver tido melhor classificação na disciplina de Estradas e Aeródromos, e se, em relação a esta, ainda se verificar circunstância semelhante, àquele que tiver sido mais classificado na de Topografia.

§ 2.º Se ainda houver mais de um aluno nas condições estabelecidas na parte final do parágrafo anterior, será o prémio atribuído àquele que se mostre viver em condições económicas mais desfavoráveis.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 21.000\$ já entregue pelos seus instituidores, que vai ser convertida em certificado de renda perpétua assentado à Faculdade, adicionada de

outras que porventura venham a ser oferecidas com idêntico fim, e por um exemplar dos *Trabalhos Científicos* do Prof. Bonfim Barreiros, enquanto se não esgotarem os também já entregues pelos instituidores.

Art. 3.º Compete ao reitor da Universidade do Porto a indicação do aluno a quem cabe o prémio, nas condições do artigo 1.º e seus parágrafos, assim como a sua entrega, que, em princípio, será efectuada na sessão solene de abertura do ano lectivo seguinte àquele a que o prémio se refere.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 7 de Setembro de 1959. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 26 do corrente, foram autorizadas as modificações das seguintes verbas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

3) «De móveis»:

b) «Máquinas de escrever» + 10.000\$00

Anulação

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

3) «De móveis»:

a) «Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis» — 10.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 31 de Agosto de 1959. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Alves*.